



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CATURITÉ

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal Nº. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal Nº. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – Ano XII – Nº 162 – Segunda-Feira, 30 de Setembro de 2013 / Mês de Referência: Setembro/2013 - Pg. 01



Município de Caturité
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Gabinete do Prefeito

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 083/2013

O Prefeito Constitucional do Município de Caturité, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o senhor FRANCISCO JOSÉ PEREIRA BARBOSA CPF nº 015.769.384-84, para exercer em Comissão o Cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE I do Município de Caturité – PB, constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, conforme Lei Complementar nº 001/2013, de 25 de janeiro de 2013, símbolo CC V, com vencimentos estabelecidos no Anexo II da referida Lei.

Art. 2º. Compete ao Assessor Especial de Gabinete I, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caturité, Estado da Paraíba, em 02 de setembro de 2013.


JAIR DA SILVA RAMOS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 084/2013

O Prefeito Constitucional do Município de Caturité, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o senhor JOSÉ ROMILSON BORGE, CPF nº 035.259.334-28, do Cargo em Comissão de SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE do Município de Caturité – PB.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caturité, Estado da Paraíba, em 02 de setembro de 2013.


JAIR DA SILVA RAMOS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 085/2013

O Prefeito Constitucional do Município de Caturité, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o senhor HAROLDO PEREIRA DE MELO JÚNIOR CPF nº 040.130.384-55, para exercer em Comissão o Cargo de SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE do Município de Caturité – PB, constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, conforme Lei Complementar nº 001/2013, de 25 de janeiro de 2013, símbolo CC I, com vencimentos estabelecidos no Anexo II da referida Lei.

Art. 2º. Compete ao Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caturité, Estado da Paraíba, em 02 de setembro de 2013.


JAIR DA SILVA RAMOS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 086/2013

O Prefeito Constitucional do Município de Caturité, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o senhor LEILSON GOMES DE ARAÚJO CPF nº 115.835.164-09, para exercer em Comissão o Cargo de ASSESSOR DE GABINETE do Município de Caturité – PB, constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, conforme Lei Complementar nº 001/2013, de 25 de janeiro de 2013, símbolo CC VII, com vencimentos estabelecidos no Anexo II da referida Lei.

Art. 2º. Compete ao Assessor de Gabinete, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caturité, Estado da Paraíba, em 02 de setembro de 2013.


JAIR DA SILVA RAMOS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 087/2013

O Prefeito Constitucional do Município de Caturité, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a senhora **JÉSSICA CAITANO GONÇALVES** CPF nº 104.993.994-17, para exercer em Comissão o cargo de **ASSESSOR DE GABINETE** do Município de Caturité – PB, constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, conforme Lei Complementar nº 001/2013, de 25 de janeiro de 2013, símbolo CC VII, com vencimentos estabelecidos no Anexo II da referida Lei.

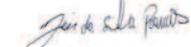
Art. 2º. Compete à Assessora de Gabinete, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caturité, Estado da Paraíba, em 02 de setembro de 2013.


JAIR DA SILVA RAMOS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 088/2013

O Prefeito Constitucional do Município de Caturité, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora **LUCICLEIDE MARQUES DE SOUSA CABRAL**, Secretária Municipal de Assistência Social, para exercer a função de Coordenadora do Fundo Municipal de Assistência Social conforme Lei Municipal n.º 241/2012, de 03 de setembro de 2012.

Art. 2º. A Coordenadora do Fundo Municipal de Assistência Social de Caturité - PB terá as seguintes atribuições:

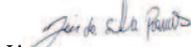
- I. Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
- II. Realizar aplicações dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
- III. Firmar Convênios e contratos e empréstimos juntamente com o Prefeito;
- IV. Apreciar análise e avaliação da situação econômico-financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caturité, Estado da Paraíba, em 02 de setembro de 2013.


JAIR DA SILVA RAMOS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 089/2013

O Prefeito Constitucional do Município de Caturité, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os seguintes membros, para composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Caturité - PB, pelo período de 02 (dois) anos.

I – O Conselho terá a seguinte composição:

a) REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Lucicleide Marques de Sousa Cabral – **Vice-Presidente**
Suplente: Maria das Graças Cruz de Sousa

SECRETARIA DE SAÚDE

Titular: Isabel Amorim Leão
Suplente: Katiana Pereira Freire

TRABALHADORES DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Valquíria Guilhermino de Sousa
Suplente: Albéria Karla Alves

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

Titular: Maria das Neves Oliveira – **Presidente**
Suplente: Gilvânia Alves Pereira

b) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

ASSOCIAÇÃO DE ARTESÕES

Titular: Francisco Sabino da Cruz
Suplente: Expedito Pereira de Andrade

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES

Titular: Maria de Fátima do Nascimento
Suplente: Joel Nascimento de Sousa

USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Ana Lindete da Silva
Suplente: Maria do Desterro Gabriel Sales

IGREJA

Titular: Iralde Lopes Evangelista
Suplente: Ivonete da Silva

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caturité, Estado da Paraíba, em 02 de setembro de 2013.


JAIR DA SILVA RAMOS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 090/2013

O Prefeito Constitucional do Município de Caturité, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a senhora **IJAÍLSA RODRIGUES DA PENHA**, CPF nº 069.332.354-08, para exercer a função de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caturité, Estado da Paraíba, em 02 de setembro de 2013.


JAIR DA SILVA RAMOS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 091/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor e tendo em vistas a Lei Complementar nº 123/2006 no seu art. 85-A.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor HELDER FRANCISCO NUNES, como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de CATURITÉ PB.

Art. 2º - O Agente Municipal e parte indispensável para a efetivação no município do PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, que tem como objetivo a promoção da regulamentação e implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar nº 123/2006, parceria entre a Confederação Nacional dos Municípios – CNM e o Serviço Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas – SEBRAE.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caturité, Estado da Paraíba, em 02 de setembro de 2013.

Jair da Silva Ramos
JAIR DA SILVA RAMOS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 092/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor e tendo em vistas a Lei Complementar nº 123/2006 no seu art. 85-A.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o senhor JOSÉ RANGEL DO NASCIMENTO, como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de CATURITÉ PB.

Art. 2º - O Agente Municipal e parte indispensável para a efetivação no município do PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, que tem como objetivo a promoção da regulamentação e implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar nº 123/2006, parceria entre a Confederação Nacional dos Municípios – CNM e o Serviço Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas – SEBRAE.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caturité, Estado da Paraíba, em 02 de setembro de 2013.

Jair da Silva Ramos
JAIR DA SILVA RAMOS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 093/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor e tendo em vistas a Lei Complementar nº 123/2006, Lei complementar nº 128/2008 e a Lei nº 185 de 22 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento no município;

- a) - Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei geral das Micro e Pequenas Empresas no Município;
- b) - Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- c) - Montar grupo de trabalho com os principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- d) - Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- e) - Manter registro organizado de todas as suas atividades; e
- f) - Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.
- g) - Compete ao Secretário de Finanças, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caturité, Estado da Paraíba, em 02 de setembro de 2013.

Jair da Silva Ramos
JAIR DA SILVA RAMOS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 018/2013, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Caturité, o crédito suplementar no valor de R\$ 246.489,35 (Duzentos e Quarenta e Seis Mil, Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais e Trinta e Cinco Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Caturité no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00245/12

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o crédito suplementar no valor de R\$ 246.489,35 (Duzentos e Quarenta e Seis Mil, Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais e Trinta e Cinco Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 246.489,35 (Duzentos e Quarenta e Seis Mil, Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais e Trinta e Cinco Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caturité, em 02 de Setembro de 2013

Jair da Silva Ramos
JAIR DA SILVA RAMOS*
PREFEITO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Caturité

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00018/13 de 02 de Setembro de 2013, autorizado pela LEI 00245/12.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
04 122 2001 2.002	Gabinete do Prefeito		
3.3.90.39.00	Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito		
	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
	TOTAL Gabinete do Prefeito	Anul.dotação	77,00
			77,00
04 122 2001 2.003	Secretaria de Administração		
3.1.90.11.00	Manutenção do Setor Administrativo		
	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil		
		Anul.dotação	11.300,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
		Anul.dotação	6.500,00
		Anul.dotação	3.000,00
	TOTAL Secretaria de Administração		20.800,00
04 122 2001 2.004	Secretaria de Finanças		
3.3.90.35.00	Manutenção do Setor Financeiro		
	Serviços de Consultoria		
		Anul.dotação	800,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
		Anul.dotação	1.327,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
		Anul.dotação	890,00
	TOTAL Secretaria de Finanças		3.017,00
12 361 1003 2.005	Secretaria de Educação e Cultura		
3.1.90.11.00	Manutenção do Ensino Fundamental (MDE)		
	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil		
		Anul.dotação	3.750,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
		Anul.dotação	47.850,00
12 361 1003 2.007	Manutenção do FUNDEB 60%		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		
		Anul.dotação	9.300,00
12 361 1003 2.009	Manter as Atividades com Recursos do Fnde		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
		Anul.dotação	400,00
12 366 1007 2.013	Manutenção do Programa Jovens e Adultos		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		
		Anul.dotação	12.475,35
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
		Anul.dotação	11.500,00
27 812 1004 2.015	Desenvolver Atividades do Desporto Amador		
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita		
		Anul.dotação	1.600,00
	TOTAL Secretaria de Educação e Cultura		86.875,35
10 301 1005 1.009	Fundo Municipal de Saude		
4.4.90.51.00	Ampliar a Estrutura Física das Unidades de Saude		
	Obras e Instalações		
		Anul.dotação	41.100,00
10 301 1005 2.017	Desenvolver as Atividades do PSF		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		
		Anul.dotação	22.800,00
10 301 1005 2.019	Desenvolver as Atividades de Saude Bucal		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		
		Anul.dotação	4.500,00
10 301 1005 2.020	Desenvolver as Atividades do PACS		
3.1.90.11.00	(Agentes Comunitários de Saude)		
	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil		
		Anul.dotação	10.900,00
10 302 1005 2.033	Desenvolver as Ações de Média e Alta complexidade - Mac/SAMU		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil		
		Anul.dotação	4.500,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
		Anul.dotação	1.000,00
		Anul.dotação	2.150,00
	TOTAL Fundo Municipal de Saude		86.950,00
08 122 2001 2.023	Fundo Municipal de Assistencia Social		
3.1.90.11.00	Manutenção do Fmas		
	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil		
		Anul.dotação	5.800,00
08 244 1007 2.027	Desenvolver Ações do Programa (PAIF/Igd)		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		
		Anul.dotação	300,00
	TOTAL Fundo Municipal de Assistencia Social		6.100,00
20 122 2001 2.028	Secretaria de Agricultura		
3.3.90.36.00	Desenvolver as Atividades do Setor Agricola		
	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		
		Anul.dotação	18.000,00

4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
		Anul.dotação	3.200,00
	TOTAL Secretaria de Agricultura		21.200,00
09 10.	Secretaria de Obras e Infra Estrutura		
15 122 2001 2.030	Serviços Gerais de Utilidade Pública		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
		Anul.dotação	20.900,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
		Anul.dotação	570,00
	TOTAL Secretaria de Obras e Infra Estrutura		21.470,00
	TOTAL GERAL		246.489,35

Caturité, 02 de Setembro de 2013.

Jair da Silva Ramos
JAIR DA SILVA RAMOS*
PREFEITO

Paraíba
Prefeitura Municipal de Caturité

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00018/13 de 02 de Setembro de 2013, autorizado pela LEI 00245/12.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
04 122 1002 1.001	Gabinete do Prefeito		
	Construção de Prédios da Administração Pública		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		
			30.000,00
	TOTAL Gabinete do Prefeito		30.000,00
12 361 1003 1.002	Secretaria de Educação e Cultura		
	Aquisição de Veículo para Secretaria de Educação		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
			50.000,00
12 361 1003 1.003	Equipar as Escolas		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
			20.000,00
12 361 1003 1.005	Construção de Escolas		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		
			100.000,00
	TOTAL Secretaria de Educação e Cultura		170.000,00
10 301 1005 1.011	Fundo Municipal de Saude		
4.4.90.51.00	Construção de Unidades de Saude		
	Obras e Instalações		
			20.000,00
	TOTAL Fundo Municipal de Saude		20.000,00
15 451 1009 1.016	Secretaria de Obras e Infra Estrutura		
4.5.90.61.00	Desapropriação de Imóveis		
	Aquisição de Imóveis		
			26.489,35
	TOTAL Secretaria de Obras e Infra Estrutura		26.489,35
	TOTAL GERAL		246.489,35

Caturité, 02 de Setembro de 2013.

Jair da Silva Ramos
JAIR DA SILVA RAMOS*
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 019/2013, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre ponto facultativo no dia 06 de setembro de 2013.

JAIR DA SILVA RAMOS, Prefeito do Município de Caturité, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que o próximo dia 07/09/2013 (sábado) é feriado nacional da Proclamação da Independência do Brasil.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas da Prefeitura Municipal de Caturité, no dia 06/09/2013 (sexta-feira), em decorrência do Desfile Cívico em comemoração alusiva ao Dia da Pátria.

Art. 2º - Aos dirigentes dos órgãos e entidades cabe fazer observar o funcionamento dos serviços essenciais nas respectivas áreas de competências que devam funcionar em regime de plantões.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caturité, Estado da Paraíba, em 04 de setembro de 2013.

Jair da Silva Ramos
JAIR DA SILVA RAMOS
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 020/2013, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre regras a serem seguidas quanto às pesquisas prévias e à regulamentação da classificação de risco da atividade para a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo de empresários e de sociedades empresárias de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária, no Município de CATURITÉ/PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ, Estado da Paraíba, no exercício de atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando a necessidade de adequação dos procedimentos de licenciamento de atividades econômicas às exigências da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, da Lei Complementar nº 128/08, bem como à Lei nº 185/2009, que dispõe sobre o tratamento diferenciado ao Micro Empreendedor Individual - MEI, à Microempresa - ME, a Empresa de Pequeno Porte - EPP.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto define o grau de risco das atividades econômicas realizadas por empresários e sociedades empresárias e as regras sobre pesquisas prévias, alvará de funcionamento provisório ou definitivo e licenciamento.

Parágrafo único: As disposições deste Decreto se aplicam aos órgãos e entidades do Município responsáveis pelo processo de abertura, funcionamento e fechamento de empresas, conforme disposto no caput do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 185/2009.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I - **atividade econômica**: o ramo de atividade desejada pelo usuário identificado a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e da lista de atividades auxiliares regulamentadas pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA do estabelecimento a ela associada, se houver;

II - **grau de risco**: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência de exercício de atividade econômica;

III - **parâmetros específicos de grau de risco**: dados ou informações, tais como área ocupada, número de pavimentos ocupados para o exercício da atividade, dentre outros, que associados à atividade econômica atribuem a esta determinado grau de risco;

IV - **atividade econômica de baixo grau de risco**: atividade econômica que permite o início de operação do estabelecimento sem a necessidade da realização de vistoria para a comprovação prévia do cumprimento de exigências, por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento;

V - **atividade econômica de alto grau de risco**: as atividades econômicas, relacionadas nos **Anexo I** (Microempreendedores Individuais - MEI) e **Anexo II** (demais empresas) este decreto, que exigem vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações, antes do início do funcionamento da empresa;

VI - **pesquisa prévia**: o ato pelo qual o interessado submete consultas à:

a) Prefeitura Municipal sobre a possibilidade de exercício da atividade econômica desejada, no local escolhido de acordo com a descrição do endereço, devendo a resposta ser dada em um único atendimento; e

b) A Junta Comercial sobre a possibilidade de uso do nome de empresário individual ou de sociedade empresária, podendo a consulta ser feita via internet ou na própria Junta Comercial, neste último caso devendo a resposta ser dada em apenas um único atendimento;

VII - **parecer de viabilidade**: a resposta fundamentada da Prefeitura Municipal que defere ou indefere a pesquisa prévia, no que diz respeito ao exercício da atividade em determinado endereço, conforme alínea "a" do inciso VI;

VIII - **ato de registro empresarial**: a abertura da empresa, com a aprovação do nome empresarial e com o arquivamento na Junta Comercial da documentação que instruirá o requerimento de registro da empresa, acompanhado do parecer de viabilidade de que trata o inciso VII;

IX - **Alvará de Funcionamento Provisório**: documento emitido pelo Município para atividades de baixo risco que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro empresarial, sem a necessidade de vistorias prévias por parte dos órgãos e entidades licenciadores, mediante assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade;

X - **Termo de Ciência e Responsabilidade**: instrumento em que o empresário ou responsável legal pela sociedade firma compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios;

XI - **conversão do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento**: caso os órgãos e entidades competentes não promovam as respectivas vistorias no prazo de vigência do Alvará de Funcionamento Provisório, este se converterá, automaticamente, em definitivo;

XII - **licenciamento**: o procedimento administrativo em que o órgão regulador avalia e verifica o preenchimento de requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e demais requisitos previstos na legislação para autorizar o funcionamento de empresário individual, de sociedade empresária ou de sociedade simples, excepcionado o procedimento vinculado à concessão de uso de espaço público. O licenciamento é posterior à emissão do parecer de viabilidade, registro empresarial e inscrições tributárias. Nos casos de atividades de baixo risco, o licenciamento dar-se-á após o início de funcionamento da empresa;

XIII - **O Município**: poderá firmar convênios com órgãos públicos federais e estaduais, e entidades com objetivo de integrar os serviços e as funcionalidades de coleta nacional de dados e a troca de informações, na perspectiva de facilitar o registro e legalização de empresas e negócios.

Art. 3º. Para a realização da pesquisa prévia de que trata a alínea "a" do inciso VI do art. 2º, além das atividades econômicas e da descrição do endereço, a Prefeitura Municipal poderá solicitar outros dados e informações relativos ao imóvel e sua localização, desde que se preserve um único atendimento da própria Prefeitura Municipal em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 4º. Em um único atendimento, a Prefeitura Municipal deverá fornecer todas as informações sobre os requisitos a serem cumpridos pelo interessado para obtenção de licenças de autorização de funcionamento do empreendimento.

§ 1º As informações referidas no caput poderão ser fornecidas por meio de indicação de restrições para o exercício das atividades no local escolhido.

§ 2º A observância das restrições referidas no parágrafo anterior deverá ser verificada durante o licenciamento.

Art. 5º. Caberá aos órgãos e entidades dos entes federativos responsáveis pelo licenciamento definir atividades cujo grau de risco seja considerado alto e exija vistoria prévia em função de seu potencial de infringir requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e demais requisitos previstos na legislação.

Parágrafo único: Inexistindo a definição das atividades de alto risco, na forma do caput, deverão ser adotadas pelos órgãos e entidades estaduais e municipais competentes as listas constantes dos **Anexo I e II**, deste decreto no âmbito do Município de CATURITÉ.

Art. 6º. Quando o grau de risco envolvido na solicitação de licenciamento for classificado como alto, o empresário, a sociedade empresária e/ou a sociedade simples observarão o procedimento administrativo determinado pelo respectivo órgão competente para comprovação do cumprimento das exigências necessárias à sua obtenção, antes do início de funcionamento.

Parágrafo único: O grau de risco da solicitação será considerado alto se uma ou mais atividades do estabelecimento forem assim classificadas.

Art. 7º. Definidas as atividades de alto risco na forma do artigo 5º, consideram-se de baixo risco as demais atividades constantes da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE.

Art. 8º. As solicitações de Alvará de Funcionamento Provisório para atividades que forem classificadas como de baixo risco receberão tratamento diferenciado e favorecido na forma do da Lei nº 185/2009.

Art. 9º. Fica permitido o funcionamento residencial de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços cujas atividades de baixo risco estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente desde que não acarretem inviabilidade no trânsito, conforme Plano Diretor Municipal e/ou legislação específica.

Parágrafo único: Residências localizadas em edifícios e condomínios deverão apresentar na consulta prévia, ata de reunião na qual os condôminos concordam com o funcionamento da respectiva atividade econômica.

Art. 10. A classificação de risco poderá ser fundamentada unicamente nos códigos CNAE e no preenchimento de declarações baseadas em questões fechadas de respostas negativas ou afirmativas acerca da sua condição e no compromisso de observância da legislação de posturas, sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios.

Art. 11. Para efeito de garantir a aplicação das normas gerais previstas na Lei nº 185/2009, os órgãos e entidades responsáveis pelo licenciamento de atividade instituirão procedimentos de natureza orientadora ao Microempreendedor Individual - MEI, às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP de que trata a referida lei complementar, aplicáveis quando:

- I - a atividade contida na solicitação for considerada de baixo risco; e,
- II - não ocorrer situação de risco grave, reincidência, fraude, resistência ou embaraço a fiscalização.

Art. 12. Os procedimentos de natureza orientadora previstos no artigo anterior deverão prever, no mínimo:

- I - a lavratura de "Termo de Adequação de Conduta", em primeira visita, do qual constará a orientação e o respectivo prazo para cumprimento; e,
- II - a verificação, em segunda visita, do cumprimento da orientação referida no inciso anterior, previamente à lavratura de auto de infração ou instauração de processo administrativo para declaração da invalidade ou cassação do licenciamento.

Art. 13. Para o registro e legalização do Microempreendedor Individual - MEI deverá ser mantida a cobrança de IPTU residencial para as atividades desenvolvidas na própria residência.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua republicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caturité, Estado da Paraíba, em 04 de setembro de 2013.


JAIR DA SILVA RAMOS
 Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
 GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 021/2013, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a emissão de Documento Fiscal pelo Micro Empreendedor Individual (DFSSMEI)”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a situação específica dos micro empreendedores individuais (MEI),

DECRETA:

Art. 1º - O micro empreendedor individual (MEI), conforme definição da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com redação da Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008, estabelecidos no **Município de CATURITÉ**, utilizará a Nota Fiscal Avulsa emitida pela Prefeitura ou emitirá o documento fiscal de que trata o art. 3º sempre que prestar serviço a tomador cadastrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), nas seguintes situações:

- I - no momento da prestação;
- II - ao receber adiantamento, sinal ou pagamento antecipado, inclusive em bens ou direitos, relativo à prestação.

Art. 2º - É facultado ao micro empreendedor individual (MEI) utilizar-se do documento fiscal de que trata o art. 1º quando prestar serviço à pessoa física.

Art. 3º - O documento fiscal de que trata o art. 1º será denominado Documento Fiscal Simplificado de Serviços de Micro Empreendedor Individual - **DFSSMEI** e deverá conter:

- I - a denominação "Documento Fiscal Simplificado de Serviços de Micro Empreendedor Individual - **DFSSMEI**";
- II - o nome, o endereço e o número da inscrição do emitente no CNPJ;
- III - o número da inscrição municipal do emitente, caso já a possua;
- IV - a data da emissão;
- V - o número de ordem e o da via;
- VI - o nome, o endereço e o número da inscrição do tomador no CNPJ ou no CPF, conforme o caso;
- VII - a discriminação dos serviços prestados;
- VIII - o valor da operação; e
- IX - o recibo assinado pelo micro empreendedor individual.

§ 1º - O Documento Fiscal Simplificado de Serviços de Micro Empreendedor Individual - **DFSSMEI**:

- I - poderá ser impresso em estabelecimento gráfico ou criado em programa editor de texto;
- II - não será objeto de autorização prévia do Fisco;
- III - seguirá o modelo instituído por ato do Secretário Municipal de Finanças;
- IV - terá dimensão não inferior a 10,5 cm x 10,5 cm;
- V - será emitido obedecendo à seqüência numérica em ordem crescente, vedada à supressão ou a repetição de números dessa seqüência;
- VI - será extraído com decalque a carbono, no mínimo em duas vias, que terão a seguinte destinação:

- a) primeira via, ao tomador do serviço; e
- b) segunda via, mantida em poder do micro empreendedor individual para exibição ao Fisco.

§ 2º - As informações de que tratam os incisos I e II do caput deverão ser impressas tipograficamente ou já constar do documento antes de qualquer preenchimento manual.

Art. 4º - O tratamento reservado ao micro empreendedor individual - MEI, não se confunde com o tratamento reservado ao profissional autônomo de que trata a Lei nº 018/1997, de 29 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal).

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caturité, Estado da Paraíba, em 04 de setembro de 2013.


JAIR DA SILVA RAMOS
 Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
 GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 252/2013, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.

Promove alterações que menciona na Lei 125/2004, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros Tutelares, garantias sociais, unificação do processo eletivo ao calendário nacional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 24 da Lei nº 125/2004, de 21 de setembro de 2004, passando tal dispositivo ter a seguinte redação:

Artigo 24 – O Conselho Tutelar, com Órgão integrante da Administração Pública Municipal, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos regularmente inscritos eleitoralmente no Município, para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, com permissão de repetição de apenas mais um mandato.

§ 1º – Para fins de uniformização do Processo de escolha nos termos do Capítulo IV e dos §§ 1º e 2º do art. 139 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, alterado pela Lei nº 12.696/2012, ficam prorrogados em caráter excepcional os mandatos dos atuais Conselheiros Tutelares do Município de Caturité – PB, até a posse dos futuros que serão escolhidos em Processo unificado em todo Território Nacional, para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, cuja eleição se dará no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição para Presidência da República.

§ 2º - A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado aos concorrentes doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Artigo 2º - Fica alterada a redação original do artigo 57 da mesma Lei, passando, em obediência ao que dispõe a Lei Federal 12.696, de 25 de julho de 2012, ter a seguinte redação:

Artigo 57 – Aos Conselheiros Tutelares do Município de Caturité – PB, no exercício da função ficam assegurados os seguintes Direitos Sociais conferidos pela Lei nº 12.696/2012:

- I. Cobertura Previdenciária;
- II. Gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III. Licença Maternidade;
- IV. Licença Paternidade;
- V. Gratificação Natalina.

Parágrafo Único – Constará da Lei Orçamentária Municipal de Caturité – PB, a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação contínua dos Conselhos Tutelares.

Artigo 3º - revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caturité-PB, em 05 de setembro de 2013.


JAIR DA SILVA RAMOS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 062 A/2013

O Prefeito Constitucional do Município de Caturité, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a senhora **JANEIDE BORBA CARDOSO** como **COORDENADORA DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA** do Município de Caturité – PB.

Art. 2º - A condição de **COORDENADOR DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA** do Município de Caturité – PB é considerada de relevante interesse público, portanto não será remunerada.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caturité, Estado da Paraíba, em 10 de junho de 2013.


JAIR DA SILVA RAMOS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
- PODER EXECUTIVO - PMC - CNPJ: 01.612.640/0001-15 -
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 019/2013-SEMAD

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Caturité – PB, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - Que há no Estatuto dos Servidores Municipais – Lei nº 043/1999, no artigo 86, previsão legal para concessão de “Licença Prêmio” após cada decênio de efetivo exercício funcional;

II – Que a servidora Municipal, **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA ARAÚJO**, através de requerimento formal, requereu concessão do benefício legal em referência;

III – Que verificando os assentamentos funcionais da requerente, se constata que efetivamente houve labor efetivo e ininterrupto do decênio legal, PORTANTO, satisfeito o requisito do “Período Aquisitivo” do direito pretendido pela solicitante.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder benefício de LICENÇA PRÊMIO por 06 (seis) meses a Servidora **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA ARAÚJO**, a contar de 02 de outubro de 2013.

Art. 2º - Determinar anotações necessárias na ficha funcional da beneficiada, bem como, comunicações necessárias à chefia imediata da referida servidora, para conhecimento, providências e adequações necessárias no seu corpo funcional no período de afastamento concedido por força da presente portaria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na presente data.

Anotações de estilo, publique-se, cumpra-se e Dê-se ciência a interessada.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, Caturité - PB, em 30 de setembro de 2013.

MARIA SINFOROSA DUARTE CABRAL
Secretária de Administração

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato Nº.: PP008.01/2013

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ.

Contratada.....: BASE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA.

Valor.....: R\$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)

Vigência.....: Início: 03/09/2013 Término: 03/12/2013

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 008/2013

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE CARRETA AGRÍCOLA.

Promove alterações que menciona na Lei 125/2004, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros Tutelares, garantias sociais, unificação do processo eletivo ao calendário nacional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 24 da Lei nº 125/2004, de 21 de setembro de 2004, passando tal dispositivo ter a seguinte redação:

Artigo 24 – O Conselho Tutelar, com Órgão integrante da Administração Pública Municipal, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos regularmente inscritos eleitoralmente no Município, para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, com permissão de repetição de apenas mais um mandato.

§ 1º – Para fins de uniformização do Processo de escolha nos termos do Capítulo IV e dos §§ 1º e 2º do art. 139 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, alterado pela Lei nº 12.696/2012, ficam prorrogados em caráter excepcional os mandatos dos atuais Conselheiros Tutelares do Município de Caturité – PB, até a posse dos futuros que serão escolhidos em Processo unificado em todo Território Nacional, para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, cuja eleição se dará no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição para Presidência da República.

§ 2º - A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado aos concorrentes doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Artigo 2º - Fica alterada a redação original do artigo 57 da mesma Lei, passando, em obediência ao que dispõe a Lei Federal 12.696, de 25 de julho de 2012, ter a seguinte redação:

Artigo 57 – Aos Conselheiros Tutelares do Município de Caturité – PB, no exercício da função ficam assegurados os seguintes Direitos Sociais conferidos pela Lei nº 12.696/2012:

- I. Cobertura Previdenciária;
- II. Gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III. Licença Maternidade;
- IV. Licença Paternidade;
- V. Gratificação Natalina.

Parágrafo Único – Constará da Lei Orçamentária Municipal de Caturité – PB, a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação contínua dos Conselhos Tutelares.

Artigo 3º - revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caturité-PB, em 05 de setembro de 2013.


JAIR DA SILVA RAMOS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 062 A/2013

O Prefeito Constitucional do Município de Caturité, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a senhora **JANEIDE BORBA CARDOSO** como **COORDENADORA DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA** do Município de Caturité – PB.

Art. 2º - A condição de **COORDENADOR DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA** do Município de Caturité – PB é considerada de relevante interesse público, portanto não será remunerada.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caturité, Estado da Paraíba, em 10 de junho de 2013.


JAIR DA SILVA RAMOS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
- PODER EXECUTIVO - PMC - CNPJ: 01.612.640/0001-15 -
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 019/2013-SEMAD

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Caturité – PB, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - Que há no Estatuto dos Servidores Municipais – Lei nº 043/1999, no artigo 86, previsão legal para concessão de “Licença Prêmio” após cada decênio de efetivo exercício funcional;

II – Que a servidora Municipal, **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA ARAÚJO**, através de requerimento formal, requereu concessão do benefício legal em referencia;

III – Que verificando os assentamentos funcionais da requerente, se constata que efetivamente houve labor efetivo e ininterrupto do decênio legal, PORTANTO, satisfeito o requisito do “Período Aquisitivo” do direito pretendido pela suplicante.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder benefício de **LICENÇA PRÊMIO** por 06 (seis) meses a Servidora **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA ARAÚJO**, a contar de 02 de outubro de 2013.

Art. 2º - Determinar anotações necessárias na ficha funcional da beneficiada, bem como, comunicações necessárias à chefia imediata da referida servidora, para conhecimento, providências e adequações necessárias no seu corpo funcional no período de afastamento concedido por força da presente portaria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na presente data.

Anotações de estilo, publique-se, cumpra-se e Dê-se ciência a interessada.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, Caturité - PB, em 30 de setembro de 2013.

MARIA SINFOROSA DUARTE CABRAL
Secretária de Administração

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato Nº.: PP008.01/2013

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ.

Contratada....: BASE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA.

Valor.....: R\$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)

Vigência.....: Início: 03/09/2013 Término: 03/12/2013

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 008/2013

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE CARRETA AGRICOLA.